

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

PORTARIA Nº 1090/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece cronograma de obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas e atendendo ao disposto no art. 2º, § 1º e § 2º do Decreto nº 086/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o cronograma de obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé.

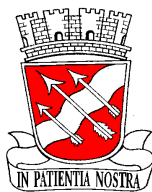
Art. 2º Ficam obrigados a emitir NFS-e, na forma do art. 1º, § 1º do Decreto nº 086/2013:

I – a partir da data de publicação desta Portaria:

- a)** os contribuintes prestadores de serviços que petitionarem nova inscrição no cadastro geral de atividades;
- b)** os contribuintes prestadores de serviços que petitionaram nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
- c)** os contribuintes prestadores de serviços que petitionaram AIDF e não obtiveram autorização da autoridade administrativa até a data de publicação deste Decreto;
- d)** os contribuintes que espontaneamente aderirem ao uso da NFS-e.

II – a partir de 01 de abril de 2014, os contribuintes que prestem os seguintes serviços da Lista de Serviços, anexa à Lei nº 17/2011:

III – Os demais contribuintes, inclusive o empresário e o empreendedor individual.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA RECEITA**

Art. 3º Os seguintes substitutos tributários ficam obrigados a exigir a NFS-e quando tomarem serviços a partir de 1º de abril de 2014:

- a)** empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
- b)** instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- c)** lojas de departamentos;
- d)** supermercados;
- e)** pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
- f)** entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
- g)** pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços prestados nos subitens: 3.04; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.14; 7.15; 7.17; 11.02; 11.04; 16.01; 17.05; 17.09 e no item 20 da lista de Serviços anexa a Lei nº 17/2011;
- h)** indústrias não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- i)** qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado sem a comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA, em 27 de dezembro de 2013.

Leila Bezerra França
Secretária da Fazenda e Gestão Pública